



ADICIONAL NOTURNO

DEFINIÇÃO:

Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, mediante comprovação da prestação de serviços, pela Unidade, através da folha registro de ponto.

REQUISITOS BÁSICOS:

Prestar o serviço no período definido na legislação e ter a autorização prévia para realizar o trabalho noturno.

FORMULÁRIOS SEI:

113 Adicional Noturno 1 Seção de pessoal

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A hora noturna é computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. ([Art. 75 da Lei nº 8.112/90](#))
2. Em se tratando de serviço extraordinário, o adicional noturno incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento). ([Art. 75, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90](#))
3. O adicional noturno se incorpora ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei. ([Art. 49, § 2º da Lei nº 8.112/90](#))
4. Não há possibilidade do pagamento do adicional noturno aos servidores ocupantes de cargo efetivo em regime de dedicação exclusiva, em face da natureza do regime ao qual se vinculam, que inclusive recebem um acréscimo pecuniário para a ele submeter-se. ([Item 5 e 6 da Nota Informativa nº 5146/2016-MP](#))
5. Não é devida a concessão do adicional por serviço extraordinário ou adicional noturno aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, sendo ele servidor ou empregado público. ([Item 11 da Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 06/2010](#))
6. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno. ([Item 14 da Nota informativa nº 8930/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP](#))



FUNDAMENTAÇÃO

1. Art. 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
2. Decreto n.º 1.590 de 10/08/95 (DOU 11/08/95).
3. Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 06, de 11/01/2010.
4. Nota Informativa nº 5146/2016-MP, de 18/11/2016.
5. Nota Informativa nº 8930/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP, de 03/08/2018.